DENISE MILENA MARIANO DE SENA; IRISMAR ALMEIDA ALVES e IRISVÂNIA DOS SANTOS SILVA; DOGIVAN DE SOUZA ARAUJO e CARMELUCIA RIBEIRO; DIEGO CORREIA DIAS e IASMIN BARBOSA FERREIRA DA SILVA; ERILSON GOMES DA LUZ e ÂNGELA MARIA MOREIRA DA SILVA; CLEBER SANTOS LIMA e ELIANE DINIZ DE ARAUJO; CICERO RODRIGUES DA SILVA e NAYARA MIRELLY GOMES DOS SANTOS; GEDSON DIAS DE ANDRADE SOUZA e DAIANA DE SOUSA NASCIMENTO; DANILO DA SILVA SOUZA e GABRIELE PEREIRA GONÇALVES; ÍTALO THAIRON SANTOS VIEIRA e LARISSA DAMASCENO NUNES; NIELSON DEMETRIO DA SILVA SANTOS e GRAZIELA CRISLAYNE RUFINO SANTOS; CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e DANIELA RODRIGUES DE JESUS; ESLAN DE ARAUJO OLIVEIRA e MARIA ANITA DE VASCONCELOS; FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA e ESMERALDA MARIA DE ARAUJO COSTA;WANDEILSON BARBOSA GALVÃO e RAIANE GLÊNIA DE CARVALHO RODRIGUES;JANDSON DO NASCIMENTO ANDRADE e ANDREZA SANTOS GALVÃO;JIVANILDO FERREIRA CAMPOS e MIRIAN RIBEIRO DE SOUZA;GUILHERME DE MIRANDA ALENCAR e VALBÉCIA COELHO NUNES;AUGUSTO CESAR SIQUEIRA NOGUEIRA e ISMAELE CRISTINA DOS SANTOS DE CASTRO;REGINALDO MARTINS DA SILVA e ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA;AILTON COELHO DE AQUINO e FRANCISCA CLEMA VIEIRA SILVA;FÁBIO FERREIRA RODRIGUES e ROSIVANIA BARBOSA DA SILVA;WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA e HISLA CAROLINE DOS SANTOS SILVA;LUZANIZIO ABRAÃO BARBOSA RODRIGUES e KARLIANE MAYSA GOMES SILVA;ADALBERTO SOUZA SANTOS e ROSIMEIRE DE SOUZA DOS SANTOS;MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS e TAMIRIS RODRIGUES DOS SANTOS;ÉDSON MARQUES DA SILVA e MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ;JACKSON DA SILVA SANTOS e MARIA WILLIELMA FELIX;EUDIMAS DA SILVA RIBEIRO e TIELI CARINE DE SOUZA;JOSIVALDO RIBEIRO DE SOUSA e MARIZALVA DE SOUZA SILVA;JORGE HENRIQUE LIMOEIRO DE CARVALHO e ELZA MARIA SEGUNDO;SINALDO DA SILVA e BENIVANIA DOS SANTOS SILVA;ALFREDO NETO DE ARAUJO e ANA MARIA EVANGELISTA DA SILVA; FABIANO LIMA EVANGELISTA e NATALIA CADRIGNA ALVES DOS SANTOS; JOSÉ PAULINO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES LOPES; LAZARO DE ATHAIDE FERNANDES BERNARDINO e LAYSE SANTOS LIMA. Se alguém souber de algum impedimento legal, oponha-o na forma e no prazo da Lei. Petrolina, 30 de maio de 2022. O Oficial: Marcos Timóteo Torres e Silva.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Denize Silva, Aux. do Cartório de Registro Civil do 7º Distrito da Capital, Recife/PE, faço saber que estão habilitando-se por este Cartório. 1- RAFAEL VITOR DA SILVA RODRIGUES e JOYCE DA SILVA SANTIAGO algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Recife, 06 de JUNHO de 2022. Eu, VILMA DA SILVA, Substituta do 7º Distrito judiciário, Recife, Pernambuco.

Total: 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

Assunto: Consulta/Reclamação

SEI Nº 00025191-49.2021.2021.8.17.8017

Reclamante: Kleber Freire

Reclamado: 6º Registro Geral de Imóveis do Recife

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

DESPACHO

Trata-se de CONSULTA/RECLAMAÇÃO enviada pelo Sr. Kleber Freire à Ouvidoria do TJPE, ocasião em que o requerente consignou os seguintes termos (Doc. 1272608 - *in verbis*):

No site da ARISP, fiz pesquisa de bens em 29/07 sob protocolo CE001364862 atinente ao CPF 311.082.297-00 no 6º RGI de Recife/PE que voltou sem ocorrências.

A lei complementar estadual nº 196/2011 estabelece que os bairros da Encruzilhada, Jaqueira, Tamarineira e Rosarinho estariam sob abrangência do 6º RGI da capital. Não entendemos porque a pesquisa volta sem ocorrências, vez que, os imóveis vinculados ao CPF pesquisado estão nos bairros informados.

Caso queira, podemos confrontar com a via física que informa a titularidade e o endereço do imóvel.

Por volta das 15hs liguei para a ARISP comunicando a divergência ao atendente Felipe sob chamado nº 373113 para que fossem adotadas as providências e reembolso.

Em tempo, informo que liguei para o 6º RGI de Recife, que informou que as informações do imóvel deveria estar na base do 2º RGI de Recife.

Em resumo, vê-se grande insegurança na prestação do serviço de pesquisa de bens da plataforma, ainda que por culpa do cartório que não atualizou as informações, tornando contraproducente a utilização da ferramenta.

Notificada para emitir parecer opinativo sobre o tema (Doc. 1276366) a Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco (ARIPE), pontou, em síntese, que no caso em comento não houve qualquer irregularidade praticada pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, ou ocorrência de falha na central de registro eletrônico de imóveis, tendo destacado ainda que (Doc. 1281745- *in verbis*):

> O Ordenamento Jurídico Brasileiro, especialmente, a Lei 6.015/73, estabelece o que ocorre quando há criação de nova circunscrição imobiliária. Em resumo, a transferência das matrículas da serventia anterior para a nova e competente circunscrição ocorre paulatinamente, apenas na medida em que novos atos forem praticados. De modo singelo, as regras são as seguintes:
> a) Os arquivos e um cartório permanecem ali indefinidamente, ou seja, NÃO há transmissão de acervo de um cartório antigo para o novo cartório competente (art. 26 e art. 27, par. único da LRP);
> b) Somente após a instalação de uma nova serventia registral, é que começam a ser abertas matrículas no novo cartório (art. 27 da LRP). OBS: Na hipótese da consulta, conquanto criado pela LC 196/2011, somente foi instalado no dia 07 de dezembro de 2017.
> c) O novo cartório, para abrir uma matrícula, necessita de certidão atualizada do cartório anterior e só abre a matrícula quando apresentado um título (art. 229 da LRP).
> 1. Para maior didática, é possível dizer o seguinte: no dia 07 de dezembro de 2017 já existia o 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife e a sua circunscrição imobiliária abrangia todos os bairros da zona norte indicados na referida lei. TODAVIA, todos os milhares de imóveis da sua área de abrangência continuavam com as suas matrículas no cartório anterior, ou seja, 2º Ofício de Registro de Imóveis do Recife.
> 1. Desde o dia 07 de dezembro de 2017, matrículas imobiliárias têm sido abertas no 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, em sua maioria, obedecendo ao art. 229 da LRP, ou seja, mediante certidão de inteiro teor atualizada do 2º RGI. Após abrir a nova matrícula para um mesmo imóvel, outrora registrado no 2RGI, é feita a comunicação ao cartório anterior que averba o encerramento da matrícula primitiva.

Considerando as informações prestadas pela ARIPE, bem como, que, no caso em comento, o usuário não encontrou no acervo do 6º Ofício de Registro de Imóveis da capital, a matrícula de imóvel vinculada ao CPF informado, tão somente, pelo fato de que constava na Serventia anteriormente competente para a mesma área da nova Serventia, na qual a busca foi realizada. De modo que, não se vislumbra a existência de dolo pelo ora reclamado, ou de conduta ilícita que abalize o pedido de providências por parte desta Corregedoria.

Dessa forma, não vislumbro qualquer falta disciplinar apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em desfavor do titular do Cartório reclamado, razão pela qual DETERMINO o arquivamento deste procedimento.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor do presente Despacho. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Recife, data registrada no sistema.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial** , em 23/02/2022, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **1513884** e o código CRC **411BE5CE** .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI nº 00037866-97.2021.8.17.8017

Reclamante: Marcos Felipe Freire de Macedo

Reclamado: Cartório do Registro Civil de Ibimirim/PE.